

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## Carnaval não é feriado nacional

O Carnaval não é considerado feriado nacional, uma vez que não está elencado no rol do artigo 1º da Lei nº 662/49, tampouco existe lei federal que assim o reconheça.

Também não está elencado nas hipóteses previstas na Lei nº 9.093 de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.335 de 1995, que estabelece os feriados civis e religiosos, a saber:

### Feriados civis:

- a) os declarados em lei federal;
- b) a data Magna do Estado, fixada em lei estadual;
- c) os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal; e

### Feriados religiosos:

- a) os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a sexta-feira da Paixão.

Assim, os dias de carnaval somente serão considerados feriado nos Estados ou Municípios onde exista lei específica nesse sentido.

Ocorre que, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre não possuem legislação que defina como feriado os dias de Carnaval, somente como ponto facultativo.

Diante disso, mantidas as atividades da empresa no período do carnaval, o trabalho prestado nessas datas não enseja o pagamento do salário em dobro pelo empregador como se feriado fosse, conforme disposto na Súmula 146 do TST e, caso o empregado falte ao trabalho nesse período, poderá ser considerada falta injustificada.

Não havendo lei municipal específica (no seu município) que estabeleça como feriado os dias de carnaval, é

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB**

**Fone:** (51) 3347-8632

**E-mail:** [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

da empresa a faculdade de definir por manter ou não as atividades nestes dias.

De toda sorte, empresas e empregados podem negociar acerca da concessão de folga nesses dias, bem como, as formas de compensação das horas.

Por fim, ressaltamos que **OS DIAS DE CARNAVAL NÃO SÃO CONSIDERADOS FERIADO.**

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.